

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 30 de Junho de 2003

II

Série

Número 69

## Sumário

SECRETARIAREGIONALDAEDUCAÇÃO

Portaria n.º 77/2003

Aprova o regulamento da Acção Social Escolar.

**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO****Portaria n.º 77/2003**

A promoção da igualdade de oportunidades, o combate ao baixo aproveitamento e ao abandono escolar resultantes de desigualdades sócio-económicas passam pela consagração de apoios sócio-educativos às famílias em função das suas necessidades.

Este apoio constitui uma vertente da política social do Governo Regional que deverá ser aperfeiçoada constantemente.

Com esta portaria pretende-se introduzir alterações resultantes das experiências adquiridas bem como actualizar os montantes, quer das comparticipações a conceder aos alunos, quer dos escalões das capitações dos agregados familiares dos alunos a serem apoiados nas diversas vertentes de apoios.

Assim, ao abrigo da alínea d) do artigo 69.º da Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto conjugado com a alínea g) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 364/79, de 4 de Setembro, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira pelo Secretário Regional de Educação o seguinte:

- 1 - É aprovado o Regulamento de Acção Social Escolar, anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.
- 2 - Apresente portaria produz efeitos a partir do ano lectivo 2003/2004.

Funchal, 20 de Junho de 2003.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, FRANCISCO JOSÉ VIEIRA FERNANDES

**Regulamento da ASE - Acção Social Escolar****Artigo 1.º**  
**Objecto**

O presente regulamento consagra as normas jurídicas da Acção Social Escolar aplicáveis às crianças que frequentam a rede pública de educação pré-escolar integrada em escolas do ensino básico, aos alunos do ensino básico e secundário ou equiparado da rede pública e às crianças e alunos dos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo.

**Artigo 2.º**  
**Modalidades dos apoios**

- 1 - A acção social escolar abrange um conjunto de apoios que podem ser de aplicação geral ou de aplicação restrita.
- 2 - São modalidades de aplicação geral as que são susceptíveis de abranger todos os alunos, designadamente os apoios alimentares, os transportes escolares e o seguro escolar.
- 3 - São modalidades de aplicação restrita as que se destinam aos alunos de mais baixos recursos sócio-económicos, designadamente a comparticipação na aquisição de livros e material escolar incluindo o equipamento de educação física.
- 4 - O acesso aos apoios ou benefícios da acção social escolar é gratuito ou comparticipado em função da situação sócio-económica do agregado familiar do aluno.

**Artigo 3.º**  
**Determinação da capitação**

- 1 - A situação sócio-económica do aluno é determinada pelo cálculo da capitação do agregado familiar com base na seguinte fórmula:

$$C = \frac{R - (I + H + S)}{12N}$$

em que:

C= capitação;

R= rendimento familiar anual bruto;

I= impostos e contribuições;

H= encargos anuais com habitação;

S= encargos com saúde;

N= número de pessoas que compõem o agregado familiar.

- 1.1 - O rendimento familiar bruto é constituído pela totalidade dos rendimentos auferidos, a qualquer título, por todos os membros do agregado familiar;
- 1.2 - Ao rendimento familiar bruto será deduzido o valor dos impostos e contribuições legalmente devidos e pagos;
- 1.3 - Serão ainda deduzidos ao rendimento do agregado familiar os encargos com despesas de arrendamento ou aquisição da habitação do agregado familiar até ao montante máximo de 30% dos rendimentos apurados, nunca ultrapassando os € 3.000,00 anuais, comprovados através de recibos de renda de casa, de declaração da entidade financiadora do empréstimo para aquisição, beneficiação ou construção, ou recibos de pagamento de jóias, sinais ou quotas de cooperativas de habitação destinados à 1.ª habitação do agregado familiar
- 1.4 - Poderão também ser deduzidos ao rendimento os encargos com a saúde não reembolsados, devidamente comprovados através da declaração do I.R.S.;

- 2 - O rendimento do agregado familiar é comprovado através da declaração fiscal dos rendimentos relativos ao ano civil transacto ou, em caso justificado da inexistência desta ou por motivo de decréscimo significativo de rendimentos, este é determinado com base noutros elementos nomeadamente recibos de vencimento actualizados, declaração de entidade patronal, vencimento previsto na convenção colectiva de trabalho ou em caso de impossibilidade pelo salário mínimo da Região.
- 3 - Quando não seja possível determinar com rigor o rendimento auferido por comerciantes e trabalhadores por conta própria, ou o derivado de empresas e outras pessoas colectivas, será atribuído um rendimento presumível de 24 vezes o salário mínimo regional mais elevado.
- 4 - Na situação de desemprego deverá ser apresentada declaração passada pelo Centro Regional de Emprego, comprovativa desta situação e documento emitido pelo Centro Regional de Segurança Social referente ao montante do subsídio recebido.

- 5 - Os serviços ou estabelecimentos de ensino poderão, em caso de dúvida sobre os rendimentos, desenvolver as diligências complementares consideradas mais adequadas ao apuramento da real situação sócio-económica do agregado familiar do aluno.

Artigo 4.º  
Escalões de rendimento

- 1 - Para atribuição dos benefícios do sistema da ASE, os alunos são distribuídos por escalões de rendimento, de acordo com o quadro constante dos Anexos I e II à presente portaria.
- 2 - Os alunos que não entregarem declaração de rendimentos, que incluam na candidatura falsas declarações ou elementos fraudulentos ou cujo rendimento não possa ser determinado por razões a eles imputáveis ou aos seus encarregados de educação são considerados sem escalão.
- 3 - O escalão é determinado no início do ano lectivo, podendo, no entanto, ser objecto de revisão a pedido do aluno, encarregado de educação ou director de turma quando a situação económica do agregado familiar se altere significativamente nomeadamente em resultado de desemprego, doença grave ou desagregação da família.
- 4 - Serão considerados sem escalão os alunos do ensino secundário retidos pela 2.ª vez no ano que frequentam ou que tenham completado dezoito anos à data do início do ano lectivo.
- 5 - Acorrelação entre os escalões de capitação e as bonificações a atribuir são as constantes do anexo III a esta portaria.

Artigo 5.º  
Benefícios de A.S.E.

- 1 - Em função do grau e nível de ensino e do escalão do rendimento em que se integram, os alunos terão direito aos seguintes benefícios:
- Utilização dos refeitórios e bufetes ;
  - Leite escolar;
  - Suplemento alimentar;
  - Lanche;
  - Refeição ligeira;
  - Transporte escolar;
  - Seguro escolar;
  - Utilização de papelarias escolares;
  - Comparticipação na aquisição de livros e material escolar, incluindo o equipamento de educação física;
  - Comparticipação para a aquisição de próteses e ortóteses, livros em braille ou outros indispensáveis à integração na escola de alunos carenciados com necessidades educativas especiais.

Artigo 6.º  
Funcionamento de refeitórios e bufetes

- 1 - As refeições servidas devem contribuir para a melhoria dos níveis alimentar e de saúde dos alunos, fomentando-se deste modo, com a sua participação activa, o reforço de comportamentos alimentares saudáveis.

- 2 - Para além dos refeitórios os estabelecimentos de ensino podem dispor de um serviço de bufete, que, para além de outros produtos, poderá disponibilizar sopa.
- 3 - É expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas e tabaco em bufetes, refeitórios, bares ou quaisquer outros locais no interior do recinto escolar.
- 4 - Os produtos objecto de venda e distribuição nos estabelecimentos de ensino deverão ser, sempre que possível, produtos regionais.

Artigo 7.º  
Tipologia das refeições a servir

- 1 - As refeições e suplementos alimentares servidos nos estabelecimentos de ensino são as seguintes :
- Refeição completa, constituída por sopa, prato, pão, uma peça de fruta ou doce e água
  - Refeição ligeira, composta por uma sopa substancial ou mini prato adequado e uma sobremesa e água.
  - Suplemento alimentar de composição dietética adequada, variável em função dos alimentos disponíveis mas que incluirá, obrigatoriamente, 0,20l de leite ou iogurte.
- 2 - A refeição completa é servida nos refeitórios escolares, através da aquisição de senha adequada, a todos os alunos, docentes e funcionários que o desejem.
- 3 - O suplemento alimentar é fornecido diária e gratuitamente às crianças da educação pré-escolar e aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico.
- 4 - Os alunos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário poderão também ter acesso ao suplemento alimentar, mediante uma comparticipação de acordo com o escalão em que estão inseridos.
- 5 - As refeições ligeiras e o lanche são distribuídos diariamente aos alunos das Escolas a Tempo Inteiro (ETI).

Artigo 8.º  
Preço das Refeições

- 1 - Os preços máximos das refeições completas e suplementos alimentares a servir nos estabelecimentos do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário são os seguintes:
- Refeição completa - 42% do subsídio de refeição atribuído aos funcionários da administração regional;
  - Suplemento alimentar - 15% do subsídio de refeição atribuído aos funcionários da administração regional.
- 2 - Os docentes e funcionários que utilizam os refeitórios escolares pagam por cada refeição o montante que estiver estabelecido para as refeições fornecidas por organismos sob tutela do Governo Regional.

- 3 - Dependendo da disponibilidade do refeitório, podem ser adquiridas senhas de refeição para o próprio dia, mediante o acréscimo de 0,30€.

#### Artigo 9.º

##### Custo dos produtos dos bufetes e papelaria

- 1 - Os preços dos produtos à venda em bufetes e papelarias escolares são fixados pelo Conselho Administrativo do estabelecimento de ensino, com uma pequena margem sobre o preço de custo, para quebras e reposições.
- 2 - Exceptuam-se do estipulado no número anterior o leite e os produtos lácteos que serão vendidos ao preço de custo, como forma de promoção do consumo do leite e seus derivados.

#### Artigo 10.º

##### Leite escolar

- 1 - As crianças da educação pré-escolar e os alunos do 1.º ciclo do ensino básico recebem gratuitamente, por cada dia que frequentem a escola 0,20l de leite, integrado no suplemento alimentar.
- 2 - Os alunos do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário poderão adquirir o leite escolar ou iogurte, no bufete do estabelecimento de ensino, a preço subsidiado abaixo do custo, nos termos da Portaria n.º 398/02, de 18 de Abril.
- 3 - Os estabelecimentos de ensino remeterão, mensalmente, à Direcção de Serviços da Acção Social e Apoios Sócio Educativos, um mapa com a distribuição diária do leite escolar e todos os elementos solicitados para efeitos de pedido de ajuda comunitária.

#### Artigo 11.º

##### Transportes Escolares

- 1 - Podem beneficiar de transporte escolar os alunos que:
- Residam a mais de 2km do estabelecimento de ensino da área da sua residência;
  - Sejam portadores de deficiência que afecte a sua locomoção, devidamente comprovada por atestado médico;
  - Frequentem áreas de estudo que não existam no estabelecimento de ensino da área da sua residência;
  - Sendo carenciados em termos da ASE, frequentem, por razões determinantes, estabelecimento de ensino fora da área da sua residência, e sejam autorizados excepcionalmente mediante despacho do Secretário Regional de Educação.
- 2 - Não têm direito a transporte escolar os alunos que:
- Não se matriculem no estabelecimento de ensino da área da sua residência por livre escolha dos encarregados de educação;
  - Frequentem o ensino recorrente;
- 3 - Os valores das comparticipações dos alunos nos transportes escolares são os constantes do Anexo IV à presente portaria.

- 4 - Aos alunos portadores de deficiência física grave que os impeça de utilizar os transportes públicos poderão ser transportados em transporte adequado em função do tipo de deficiência e incapacidade, a comprovar por declaração médica.

#### Artigo 12.º

##### Seguro escolar

- 1 - O seguro escolar, como parte do sistema de apoio sócio-económico aos alunos, no âmbito da ASE, actua como complemento à assistência assegurada por outros sistemas públicos ou privados de segurança social ou saúde.
- 2 - Nas escolas serão tomadas medidas de prevenção do acidente escolar, num conjunto de acções quer de natureza informativa quer educativa e que se destinam a promover a segurança e a prevenir a ocorrência de acidentes.
- 3 - As normas que regem o seguro escolar são as constantes da Portaria n.º 413/99, de 8 de Junho, com as necessárias adaptações às entidades regionais.

#### Artigo 13.º

##### Comparticipação em aquisição de livros, material escolar e equipamento de educação física

- 1 - Aos alunos com comprovadas necessidades sócio-económicas são atribuídos, em espécie, os livros e material escolar de uso corrente.
- 2 - Aos alunos do ensino básico poderá também ser fornecido equipamento de educação física.
- 3 - Os estabelecimentos de ensino do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário deverão organizar um mecanismo de recolha, no final do ano lectivo, dos manuais escolares usados, destinados a distribuir pelos seus alunos carenciados no ano lectivo seguinte.
- 4 - Este mecanismo de recolha tem também a função educativa de conservação e boa utilização dos livros por parte dos alunos.
- 5 - As comparticipações máximas nos diversos graus de ensino são as constantes nos anexo V à presente portaria.

#### Artigo 14.º

##### Dúvidas e lacunas

As dúvidas e lacunas surgidas na interpretação das normas constantes neste Regulamento serão resolvidas por despacho do Secretário Regional de Educação.

#### Anexo I

##### Escalões para os alunos do ensino básico

Escalão	Rendimento per capita
1.....	Até 100,00€
2.....	De 100,01€ até 150,00€
3.....	De 150,01€ até 180€

**Anexo II**  
**Escalões para alunos do ensino secundário**

Escalão	Rendimento per capita
1.....	Até 94,00€
2.....	De 94,01 € até 113,00€
3.....	De 113,01 € até 172,00€

**Anexo III**  
**Bonificações**

Escalão	Bonificação
1.....	100%
2.....	75%
3.....	35%

**Anexo IV**  
**Comparticipações dos alunos nos transportes escolares**

Crianças (até 12 anos) .....	8,00€
---------------------------------	-------

Sem escalão.....	22,00€
Escalão 1.....	9,50€
Escalão 2 .....	12,50€
Escalão 3 .....	15,50€

**Anexo V**  
**Comparticipação da A.S.E no  
material escolar equipamento de educação física**

	1.º Ciclo	2.º, 3.º ciclos e Secundário	Secundário
Livros e material escolar	35,00€	110,00€	110,00€
Equipamento de Educação Física	45,00€	45,00€	-

Secretaria Regional de Educação, 20 de Junho de 2003.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José  
Vieira Fernandes

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,04 cada	€ 15,04;
Duas laudas . . . . .	€ 16,47 cada	€ 32,94;
Três laudas . . . . .	€ 27,06 cada	€ 81,18;
Quatro laudas . . . . .	€ 28,84 cada	€ 115,36;
Cinco laudas . . . . .	€ 29,92 cada	€ 149,60;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 36,36 cada	€ 218,16.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 25,24	€ 12,69;
Duas Séries . . . . .	€ 48,37	€ 24,28;
Três Séries . . . . .	€ 58,61	€ 29,23;
Completa . . . . .	€ 68,46	€ 34,23.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 199/2002, de 10 de Dezembro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,81 (IVA incluído)